

LEI Nº 7.159, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder

Executivo Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos efetivos, comissionados, designados em caráter temporário e cedidos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Colatina o abono pecuniário no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em parcela única, a ser pago na folha de pagamento do mês de janeiro de 2024.

§1º Os servidores contratados sob o regime de designação temporária que os respectivos contratos de trabalho estiverem findando em dezembro de 2023 terão direito à percepção do abono pecuniário a ser pago em janeiro de 2024.

§2º Os servidores cedidos mencionados no "caput" deste artigo referem-se aqueles que recebem seus vencimentos diretamente da Prefeitura Municipal de Colatina ou da Autarquia SANEAR.

Art. 2º O valor do abono de que trata esta lei:

- I – não será incorporado, a qualquer título, à remuneração ou proventos dos contemplados;
- II – não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos; e,
- III – somente sofrerá descontos legais se a legislação em vigor assim determinar.

Art. 3º O servidor que acumule cargos ou empregos na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção de um único abono no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 4º Não farão jus ao abono de que trata esta Lei:

- I – Aposentados/Pensionistas Estatutários;
- II – Servidores em licença sem vencimento;
- III – Servidores em benefícios previdenciários;
- IV – Servidores com 07 (sete) ou mais faltas injustificadas no mês;

V – Servidores cedidos para qualquer outro município, órgão ou entidade com ônus para o cessionário;

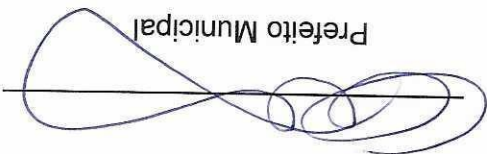
VI – Aposentados por incapacidade permanente;

Parágrafo Único: Só farão jus ao presente abono os servidores que recebem seus vencimentos por meio de folha de pagamento da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

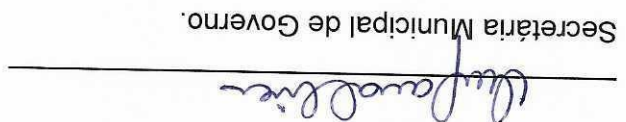
Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no exercício financeiro de 2024 e serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 19 de dezembro de 2023.


Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 19 de dezembro de 2023.


Secretaria Municipal de Governo.